



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**  
**Subsecretaria de Transportes e Mobilidade**

**ERRATA**

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2021.

**EDITAL**

Registramos as correções dos itens abaixo, em virtude de erros materiais nas Minutas do Edital e do Contrato, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**1. Minuta do Edital:**

**Onde se lê:**

Item 4.42.8 – "A exigência da qualificação técnica prevista no item 4.42 poderá ser suprida pela apresentação da declaração da Proponente de que, no momento da assinatura do Contrato de Concessão, disporá de responsável técnico pela gestão/administração dos Serviços de Transporte Metroferroviário, com a qualificação técnica exigida no aludido item, de acordo com o preenchimento do modelo constante no **Anexo 10** – Modelo de Declaração de Alocação de Responsável Técnico na gestão/administração dos Serviços de Transporte Metroferroviário;" **Grifo nosso**

**Leia-se:**

Item 4.42.8 – "A exigência da qualificação técnica prevista no item 4.42 poderá ser suprida pela apresentação da declaração da Proponente de que, no momento da assinatura do Contrato de Concessão, disporá de responsável técnico pela gestão/administração dos Serviços de Transporte Metroferroviário, com a qualificação técnica exigida no aludido item, de acordo com o preenchimento do modelo constante no **Anexo 09** – Modelo de Declaração de Alocação de Responsável Técnico na gestão/administração dos Serviços de Transporte Metroferroviário;" **Grifo nosso**

**Retira-se:**

"Seção VII – Submissão de documentos à Comissão de Licitação

5.32 Caso o vencedor do Leilão não submeta os documentos mencionados na cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada., nos termos e nos prazos previstos no Edital, o segundo colocado no Leilão será notificado pela Comissão de Licitação para fazê-lo, se assim desejar, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao recebimento da notificação, aplicando-se, no que couber, as disposições do CAPÍTULO V – DAS ETAPAS DO LEILÃO, Seção IV – Da Análise dos Documentos de Habilitação, Seção V – Instruções gerais para interposição de recursos administrativos, Seção VI – Da Homologação e Adjudicação do Objeto do Leilão e Seção VII – Submissão de documentos à Comissão de Licitação deste Edital, hipótese na qual poderá ser divulgado novo cronograma pela Comissão de Licitação, sem prejuízo da execução da Garantia de Proposta da Proponente vencedora original do Leilão.

5.33 Caso o mesmo ocorra com o segundo colocado no Leilão, o terceiro colocado será notificado pela

Comissão de Licitação para fazê-lo, se assim desejar, e assim sucessivamente, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao recebimento da notificação, e subseqüentemente.

5.34 As Proponentes convocadas nos termos dos itens anteriores terão o Objeto do Leilão adjudicado nas condições técnicas e econômicas por ela ofertadas."

## 2. Minuta do Contrato:

### Onde se lê:

Item 5.2. "Sem prejuízo do disposto na **Subcláusula 6.7**, a CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante todo o Prazo da Concessão, em sua estrutura organizacional, um setor para cuidar exclusivamente das relações com os Usuários da Rede Metroferroviária." **Grifo nosso**

### Leia-se:

Item 5.2. "Sem prejuízo do disposto na **Subcláusula 6.13, incisos (iv) e (v)** a CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante todo o Prazo da Concessão, em sua estrutura organizacional, um setor para cuidar exclusivamente das relações com os Usuários da Rede Metroferroviária." **Grifo nosso**

### Onde se lê:

Item 6.17. inciso (iii) "A metodologia de operação da Rede Metroferroviária a ser adotada pela CONCESSIONÁRIA nos períodos **(iv.1)** de implantação dos Investimentos Obrigatórios ou de outros investimentos que possam impactar na operação do sistema e **(iv.2)** pós- conclusão dos Investimentos Obrigatórios." **Grifo nosso**

### Leia-se:

Item 6.17. inciso (iii) "A metodologia de operação da Rede Metroferroviária a ser adotada pela CONCESSIONÁRIA nos períodos de implantação dos Investimentos Obrigatórios ou de outros investimentos que possam impactar na operação do sistema e pós- conclusão dos Investimentos Obrigatórios."

### Onde se lê:

Item 6.70. "Caso sejam realizados investimentos não previstos do Anexo 1 deste Contrato pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá demandar o incremento da Garantia de Execução do Contrato pela CONCESSIONÁRIA, em montante proporcional ao valor total destes investimentos, desde que referidos investimentos tenham sido incorporados ao Contrato, na forma da **Subcláusula 6.29** acima." **Grifo nosso**

### Leia-se:

Item 6.70. "Caso sejam realizados investimentos não previstos do Anexo 1 deste Contrato pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá demandar o incremento da Garantia de Execução do Contrato pela CONCESSIONÁRIA, em montante proporcional ao valor total destes investimentos, desde que referidos investimentos tenham sido incorporados ao Contrato, na forma da **Subcláusula 6.69** acima." **Grifo nosso**

### Onde se lê:

Item 8.9. "Os recursos provenientes dos Aportes Federais não integram a Remuneração da CONCESSIONÁRIA, nem os Recursos da CONCESSIONÁRIA, e não poderão ser oferecidos em garantia ou de qualquer forma onerados, excetuada a hipótese de instituição de garantia em favor do PODER CONCEDENTE, em conformidade com o **Anexo 8** deste Contrato." **Grifo nosso**

**Leia-se:**

Item 8.9. "Os recursos provenientes dos Aportes Federais não integram a Remuneração da CONCESSIONÁRIA, nem os Recursos da CONCESSIONÁRIA, e não poderão ser oferecidos em garantia ou de qualquer forma onerados, excetuada a hipótese de instituição de garantia em favor do PODER CONCEDENTE, em conformidade com o **Anexo 7** deste Contrato." **Grifo nosso**

**Onde se lê:**

Item 9.18. "A integralidade das Receitas Extraordinárias, conforme definidas nos **incisos (xlix) e (liv)(liv)** da Subcláusula 1.1, compõem a Remuneração da CONCESSIONÁRIA, cabendo à Concessionária comunicar previamente à Agência, por escrito, a exploração de projetos que visem à obtenção de Receitas Extraordinárias.." **Grifo nosso**

**Leia-se:**

Item 9.18. "A integralidade das Receitas Extraordinárias, conforme definidas nos **incisos (xlix) e (liv)** da Subcláusula 1.1, compõem a Remuneração da CONCESSIONÁRIA, cabendo à Concessionária comunicar previamente à Agência, por escrito, a exploração de projetos que visem à obtenção de Receitas Extraordinárias.." **Grifo nosso**

**Comissão organizadora da Consulta Pública sobre o projeto de concessão do Metrô da RMBH.  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade**

Subsecretaria de Transportes e Mobilidade - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade - Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Edifício Minas, 7º Andar - Bairro Serra Verde - CEP 31630-900 - Belo Horizonte - MG

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1300.01.0006442/2021-12

SEI nº 38227609